

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **PROCESSO TC 04104/12**

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PENSÃO VITALÍCIA - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS Á ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSIVOS - CONCESSÃO DO REGISTRO.

## ACÓRDÃO AC1 TC 1.407 / 2.012

- 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:
  - 1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA LAUDICÉIA DA SILVA MACENA	VITALÍCIA
SEVERINA PEREIRA DA SILVA	VITALÍCIA

- 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
  - 1.2.1. Nome: CÍCERO FELIPE MACENA
  - 1.2.2. Matrícula: **06.699-1**
  - 1.2.3. Cargo/Função: Agente Fiscal de Tributos
  - 1.2.4. Lotação: Secretaria da Receita Municipal de João Pessoa
- 1.3. ATOS:
  - 1.3.1. Data: 23/01/2012 e 12/03/2012
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: Semanário Oficial do Município nº 1306, de 22 a 28 de janeiro de 2012 e Semanário nº 1313, de 11 a 17 de março de 2012.
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: Superintendente do IPM de João Pessoa
- CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DIAPG concluiu pela legalidade das pensões, razão pela qual se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 64 e 85.
- 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino **João Pessoa, 14 de junho de 2.012** 

Conselheiro Umberto Silveira Porto
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao TCE-PB